



Câmara M. de Manaíra-PB
Aprovado por unanimidade
em: 22/04/2022

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Sito na Praça Padre Cícero, nº 246 – centro – CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.

PROJETO DE LEI Nº. 002/2022, de 22 de abril de 2022.

“Institui Diárias aos Vereadores, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no final assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 12, da Lei Orgânica do Município encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Casa Legislativa Municipal, na forma que segue:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Diárias aos Vereadores da Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, sendo os valores fixados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - São beneficiários do Sistema de Diárias os Vereadores, compreendendo a Mesa Diretora e os demais Vereadores.

Parágrafo Primeiro - São Beneficiários do Sistema de Diárias todos os Vereadores com assento nesta Casa Legislativa com distância superior à 60 Km de ida e volta e desde que o período de deslocamento ultrapasse o horário de meio dia.

Art. 3º - Tem direito à diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço da Câmara Municipal, mediante autorização do Chefe do Poder Legislativo ou quem tiver poderes para autorização.

Parágrafo segundo - O Sistema de Diárias tem com o objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no artigo primeiro e seu parágrafo desta Lei.

Parágrafo terceiro - Para receber o valor da (s) diária (s) o beneficiário fará requerimento prévio indicando o período da viagem, para onde vai e o que fazer, e após a vigem deverá comprovar obrigatoriamente minimamente a realização da viagem ao seu superior a que estiver subordinado hierarquicamente subordinado.

Art. 4º - Os valores das diárias serão fixadas em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.

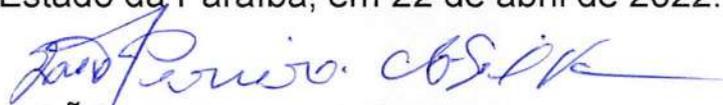
Parágrafo primeiro - Quando a viagem for para fora do Estado será majorado o valor da diária em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo segundo - Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá sessenta por cento do valor da diária a que faz jús.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações constantes do Orçamento vigente, especialmente, do Duodécimo Mensal da Câmara.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário..

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba, em 22 de abril de 2022.



JOÃO PEREIRA DA SILVA

- Presidente -



Câmara M. de Manaíra-PB
Aprovado por unanimidade
em: 22/04/2022

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Sito na Praça Padre Cícero, nº 246 – centro – CEP: 58.995-000 –
MANAÍRA-PB.

ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº ____ 2022.

**ESTABELECE PADRÃO E VALOR DAS DIÁRIAS AOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB.**

DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO
PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA MESA DIRETORA EM ATIVIDADE DA MESA	300,00
VEREADORES SEM FUNÇÃO NA MESA	250,00
VEREADORES MESMO SEM FUNÇÃO DA MESA PARTICIPANDO DE CONGRESSO DE VEREADORES OU EM MISSÃO DA CÂMARA	300,00

Paço da Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, em 22 de abril
de 2022.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
- Presidente -